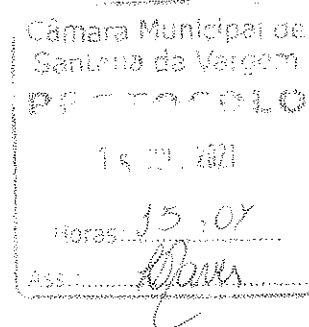


Ofício nº 288/2021/3ªPJ-TP

Três Pontas, 15 de julho de 2021.

A Exma. Senhora
Silmara Gislaine Honório
Câmara Municipal de Santana da Vargem
Praça Hernani Pereira Scatolino, nº 50 - Centro
37.195-000 – Santana da Vargem – MG

Assunto: comunica arquivamento e solicita informações
Notícia de Fato n.º MPMG-0694.21.000426-5



Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem,

1. Tramitou junto à 3ª Promotoria de Justiça de Três Pontas a Notícia de Fato n.º MPMG-0694.21.000426-5 (cópia da capa inclusa), instaurada em razão da notícia de que a Câmara Municipal de Santana da Vargem teria recontratado a servidora Kainne Delfino Joana, em detrimento ao TAC firmado entre aquela Casa Legislativa e o MPMG, em que, dentre outras cláusulas, ficou estabelecido que a servidora em questão seria exonerada por não preencher os requisitos legais para o exercício do cargo para o qual fora contratada.
2. Informo-lhe, contudo, que foi promovido o arquivamento do noticiado expediente aos 14/07/2021, conforme a anexa cópia do despacho de arquivamento.
3. Entretanto, à luz do teor do anexo despacho, considerando que um dos requisitos para o exercício do cargo em que Kainne Delfino Joanas ocupa junto à Câmara Municipal de Santana da Vargem seria a conclusão do ensino médio, comprovação que não consta dos autos, solicito a Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a vinda de comprovação documental de que a funcionária nomeada possui todos os requisitos para ocupar o cargo em comento, inclusive a conclusão do ensino médio.

Atenciosamente,


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

14/02/2021

Notícia de Fato n.º MPMG-0694.21.000041-0

DATA DO RECEBIMENTO: 22/02/2021

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DOCUMENTO EXTERNO ORIGINÁRIO: Outros nº 470568022021-7

DESCRIÇÃO DO FATO: Notícia de que a Câmara Municipal de Santana da Vargem teria recontratado a servidora Kainne Delfino Joana, em detrimento ao TAC firmado entre aquela Casa Legislativa e o MPMG, em que, dentre outras cláusulas, ficou estabelecido que a servidora em questão seria exonerada por não preencher os requisitos legais para o exercício do cargo para o qual fora contratada.



0694210000410

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único ☐ SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, JOÃO PAULO PIEVE MIRANDA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, assino.

TRÊS PONTAS, 22 de fevereiro de 2021.


JOÃO PAULO PIEVE MIRANDA
MAMP: 495700

Notícia de Fato nº MPMG – 0694.21.00041-0

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais noticiando que a Câmara Municipal de Santana da Vargem teria recontratado a servidora Kainne Delfino Joana, em detrimento ao TAC firmado entre aquela Casa Legislativa e o MPMG. Na avença, dentre outros compromissos, foi estabelecido que a servidora em questão seria desligada por não preencher os requisitos legais para o exercício da função para a qual fora contratada.

Pois bem.

Determinou-se fossem solicitados esclarecimentos sobre os fatos constantes da denúncia, esclarecendo-se o motivo pelo qual a Sra. Kainne Delfino Joana teria sido novamente contratada, considerando o TAC firmado.

A Câmara Municipal, enviou o ofício 090/2021, informando que a Sra. Kainne ocupa o cargo comissionado de DIRETOR GERAL, cargo previsto na Lei Complementar nº 16/2019. Acerca de nova admissão da servidora, esclareceu que esta teria se dado devido ao alto nível de conhecimento que a Sra. Kainne teria concernente aos serviços da Casa Legislativa.

Foram acostados ao ofício cópia da Lei Complementar nº16/2019 cópia do ato de nomeação da Sra. Kainne e certificados de participação em cursos de procedimentos licitatórios.

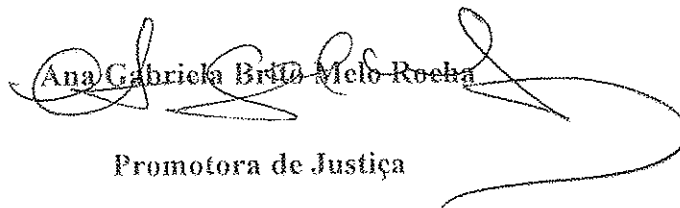
Pois bem.

De início verifica-se que um dos requisitos para o exercício do cargo seria conclusão do ensino médio. Contudo, a comprovação de tal requisito não consta dos autos.

Assim, a princípio, não há irregularidade afirmada pelo(a) denunciante, eis que o cargo comissionado tem provimento discricionário, razão pela qual determino o arquivamento desta notícia de fato, que já está vencida..

Entretanto, sem prejuízo da determinação de arquivamento, determino seja solicitada à Casa Legislativa comprovação documental de que a funcionária nomeada possui todos os requisitos para ocupar o cargo em comento, inclusive a conclusão do ensino médio. Caso a documentação não seja enviada ou os requisitos não estejam preenchidos, caberá a esta unidade instaurar procedimento investigatório de ofício, a fim de investigar prática de ato de improbidade administrativa.

Três Pontas, 14 de julho de 2021.


Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça